



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 938, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Museu Municipal.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico de Coronel Pilar, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu funcionará no Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letrari, nº 365, bairro Centro.

Art. 2º. São os seguintes os objetivos do Museu de Coronel Pilar:

- I – Estimular a preservação do Patrimônio Histórico do Município;
- II – Promover a valorização das referências culturais de Coronel Pilar;
- III – Propor ações de Educação Patrimonial, com ênfase na herança da imigração Italiana;
- IV – Realizar exposições temáticas do acervo ao público;
- V – Conservar o arquivo histórico do Município.

Art. 3º. O Museu será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 4º. O quadro de funcionários do Museu compõe-se de:

- I – Assessor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 5º. Poderá o Executivo, efetuar contratação de Serviços Técnicos terceirizados, para executar atividades atinentes ao Museu, sejam elas para assessoramento ou execução de atividades específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 6º. O Executivo regulamentará por Decreto o Funcionamento do Museu e as demais atividades administrativas.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda